


Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 21/06/2022
Presidente

Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu 21/06/2022
Presidente da C.M.IGA



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 21/06/2022
Presidente da C.M.IGA


Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 28/06/2022
Presidente da C.M.IGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Gabinete da Prefeita

3.432/2022
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2022.


A SANÇÃO
Em 28/06/2022
Presidente C.M.IGA


Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 28/06/2022
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre o *Projeto Recomeçar*, que cria políticas públicas temporárias para os desabrigados e desalojados das chuvas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º. Fica criado e instituído no âmbito do município de Igarassu, Estado de Pernambuco, o Projeto Municipal Recomeçar, que tem finalidade de prestar atendimento e um conjunto integrado de ações a usuários (as) e famílias vítimas das fortes chuvas que vêm ocorrendo no município, assegurando e promovendo os interesses e direitos, estando vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde. Dentre as ações o projeto vai ofertar:

I- Acompanhamento psicológico, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, para usuários e usuárias que sofreram a emergência, por meio de escuta atenta, entrevistas de apoio, ou mesmo para ser portador de informações básicas e precisas que possam ajudar às pessoas na reorientação diante de situação traumática;

II- Encaminhar e monitorar os atendimentos encaminhados a outras políticas públicas, inclusive àqueles encaminhados para referenciamento no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

III- Prioridade no cadastramento de vagas de emprego disponíveis da Agência Municipal de Emprego, para usuários e usuárias que foram vitimados pelas consequências econômicas decorrentes das chuvas;

IV- Prioridade no cadastramento de Programa Municipais de Habitação.

V - Auxílio Financeiro Emergencial em benefício dos munícipes de Igarassu vítimas dos efeitos das chuvas, inundações e eventos climáticos semelhantes;



LIDO NO EXPEDIENTE

EM 21/06/2022

Presidente da C.M. IGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Auxílio Financeiro Emergencial consistirá na transferência de dinheiro à família, residente ou domiciliada em imóvel, urbano ou rural, localizado no Município de Igarassu, que tenha sofrido danos:

- I – nos bens que guarnecem a residência;
- II – estruturais que afetem o uso do bem;

Art. 3º O valor do Auxílio Financeiro Emergencial a ser destinado para cada família nas situações elencadas acima será a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º O Auxílio Financeiro Emergencial terá como finalidade exclusiva o custeio pelas famílias de gastos com:

- I – eletrodomésticos de linha branca;
- II – móveis;
- III – material de construção

Parágrafo único. Os beneficiários deverão adquirir os itens acima em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Igarassu.

Art. 5º Para fins de pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar cartões magnéticos, que serão entregues à mulher chefe de família, ou na falta desta, a quem detenha esta condição.

§1º O cartão magnético conterá a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Federal.

§2º Também Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

- I – contas correntes de depósito à vista;
- II - contas especiais de depósito à vista;
- III - contas contábeis; ou
- IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas.



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 21/06/2022

Presidenta C.M. IGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

§3º Os créditos decorrentes do Auxílio Financeiro Emergencial depositados em favor dos beneficiários ficam isentos de qualquer tipo de cobrança, ficando as instituições bancárias listadas no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, proibidas de cobrar qualquer tipo de dívida ou taxa, inclusive mediante débito automático, sobre os valores depositados.

§4º. É vedado qualquer desconto dos valores do auxílio para fins de quitação de saldo negativo ou débito programado em conta, ou quaisquer eventuais dívidas, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

Art. 6º A concessão será realizada pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação atendendo famílias em situação de abrigamento e desalojadas.

Art. 7º O Auxílio Financeiro Emergencial será pago em cota única, vinculado à Decretação de Emergência, limitado o recebimento de um auxílio por ano para cada família beneficiada.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Afonso Gonçalves, Igarassu-PE, em 15 de junho de 2022

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa

Prefeita do Município de Igarassu